



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 248, DE 2005

NOTA DESCRITIVA

MAIO/2005

SUMÁRIO

EVOLUÇÃO DO PODER DE COMPRA DO SALÁRIO MÍNIMO.....	4
Métodos de cálculo do salário mínimo real	4
A questão da recomposição gradual do poder de compra do salário mínimo	6
O ALCANCE DA POLÍTICA DO SALÁRIO MÍNIMO.....	9
IMPACTOS SOBRE AS DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	13

© 2005 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citado o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 248, DE 2005

Por meio da Mensagem n.º 223, de 20 de abril de 2005, o Excelentíssimo Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o texto da Medida Provisória n.º 248, que *“Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005, e dá outras providências”*.

Referida Medida Provisória fixa o valor do salário mínimo mensal em R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir de 1º de maio de 2005. Conseqüentemente, o valor diário do salário mínimo passa a ser de R\$ 10,00 (dez reais) e seu valor horário¹, de R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos).

O percentual total de aumento sobre o valor de R\$ 260,00, vigente de 1º maio de 2004 a 30 de abril de 2005, é de 15,384%. De acordo com o art. 1º da MP n.º. 248, esse percentual total é obtido por meio da aplicação de reajuste de 6,355%, correspondente à variação estimada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC nos doze meses imediatamente anteriores a maio de 2005, e de percentual de aumento real de 8,49%.

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial n.º. 8, de 20 de abril de 2005, que acompanha a Mensagem Presidencial, o valor do salário mínimo fixado para 1º de maio de 2005

“reproduz o esforço na busca da melhoria das condições de vida da população, por meio da elevação do rendimento nominal e, mantido o controle inflacionário, de seu poder de compra de real, além de promover sua gradual recomposição, preservadas as limitações fiscais impostas pelo Orçamento da União”.

Ainda de acordo com a E.M.I. n.º. 008, a política de salário mínimo poderá atingir direta ou indiretamente cerca de 46,6 milhões de pessoas, das quais 31,7 milhões são ocupados que ganham até 1 salário mínimo e 14,9 milhões são beneficiários da Previdência Social e da Lei Orgânica de Assistência Social que recebem o piso de benefícios.

A fixação do valor do salário mínimo em R\$ 300,00 causará, segundo a mesma Exposição de Motivos, um impacto orçamentário-financeiro estimado em R\$ 5.296 milhões para 2005.

Foram apresentadas 29 emendas à proposição, cuja descrição consta do Anexo a esta Nota Técnica. Dentre as emendas, doze propõem valores para o salário mínimo superiores ao fixado na Medida Provisória, enquanto nove emendas estabelecem regras de reajuste e aumento real para o menor piso legal de salários.

¹ O valor horário do salário mínimo é obtido dividindo-se seu valor mensal por 220.

A Comissão Mista do Congresso Nacional, designada para apreciar a matéria, não se instalou. A matéria foi enviada, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, à Câmara dos Deputados, por meio do Ofício nº 154 (CN), de 4 de maio de 2005.

Os tópicos a seguir detalham informações sobre a evolução do poder de compra do salário mínimo, a parcela da população afetada pela política de fixação de seu valor e o cálculo de seu impacto sobre as despesas com benefícios.

EVOLUÇÃO DO PODER DE COMPRA DO SALÁRIO MÍNIMO

A Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória nº. 248 menciona que o objetivo da fixação do valor do salário mínimo é “*a elevação (...) de seu poder de compra real, além de promover sua gradual recomposição*”. Nesse sentido, é importante ter em mente que a evolução do poder aquisitivo pode ser mensurada por métodos distintos, que produzirão resultados diferentes entre si, se a inflação não for constante no período. Ademais, a recomposição do poder aquisitivo do salário mínimo pressupõe a fixação arbitrária de um período de referência no passado, correspondente ao valor real que se pretende voltar a atingir.

Métodos de cálculo do salário mínimo real

O valor real do salário mínimo é normalmente medido por dois métodos diferentes.

O primeiro método é uma decorrência natural da fórmula de “reajuste pelo pico” e **calcula o valor real do salário com base na inflação passada.**

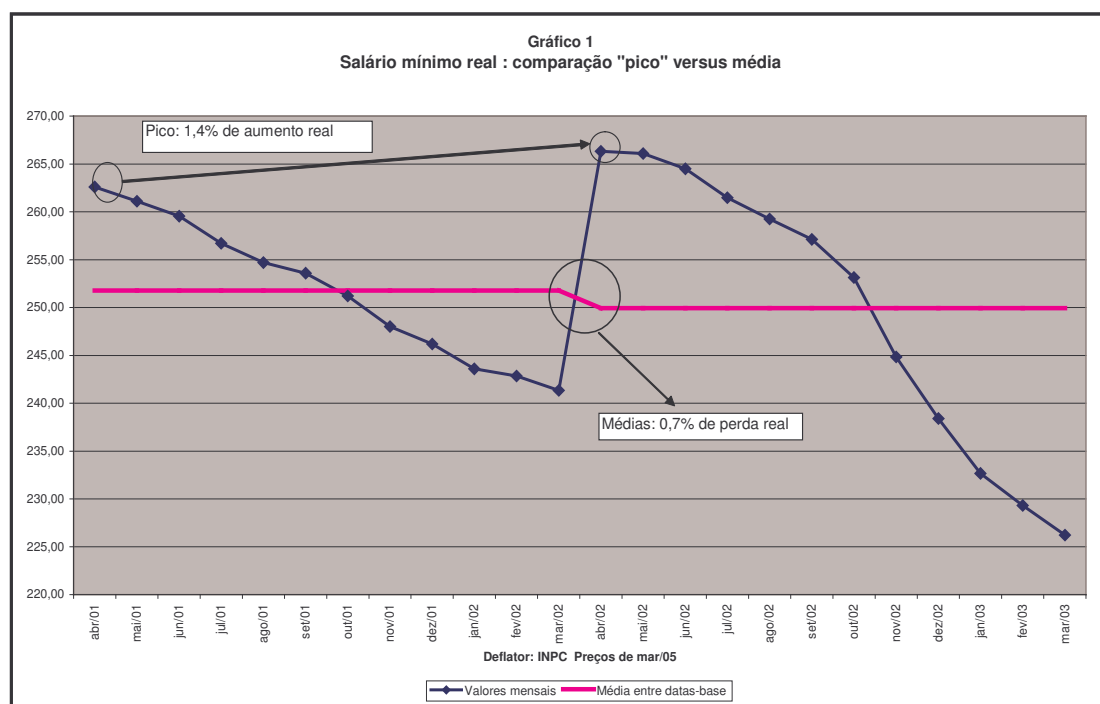
O “reajuste pelo pico” foi o método de recomposição usado nas políticas salariais vigentes antes dos chamados planos econômicos heterodoxos (Cruzado, Collor e Verão). Consiste em aplicar, sobre o valor nominal vigente na data-base anterior, percentual equivalente à inflação passada entre as datas-base. Essa é a fórmula de reajuste tradicionalmente defendida pelo movimento sindical.

Foi essa a fórmula utilizada pelo Governo para fixar o novo valor do salário mínimo, na medida em que, sobre o salário anterior de R\$ 260,00, aplicou-se o percentual de 6,355%, que corresponde, segundo a Exposição de Motivos, à “*variação estimada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), para o período de maio de 2004 a abril de 2005*”. Qualquer percentual concedido acima da variação acumulada do INPC é computado como aumento real.

O segundo método de mensuração parte do princípio de que a **inflação relevante para medir o valor real do salário mínimo é a que se observa ao longo do seu período de vigência**, e não a inflação passada. O salário mínimo fixado em maio de 2004 vigorou até abril de 2005. Por conseguinte, esse valor nominal foi corroído pela inflação atual e não a que ocorreu antes de sua fixação. Portanto, para saber se houve aumento real do salário mínimo, esse segundo método compara em geral o poder aquisitivo médio dos doze meses de vigência do salário mínimo atual com poder de compra médio do salário mínimo anterior.

Se a inflação for aproximadamente constante ao longo dos períodos de vigência de dois salários mínimos, por exemplo, os dois métodos acima descritos não produzirão diferenças substanciais entre os valores reais calculados para o salário mínimo. No entanto, quanto maior for a aceleração (ou a desaceleração) inflacionária, maiores serão as discrepâncias entre as medidas do valor real do salário mínimo.

O Gráfico 1 ilustra a diferença entre esses dois métodos de mensuração, ao comparar o cálculo do poder de compra do salário mínimo pelo “pico” e pela média, entre abril de 2001 e março de 2003.



No Gráfico 1, o valor do salário mínimo está expresso em preços constantes de março de 2005². Quando foi concedido o reajuste em abril de 2002, pode-se afirmar, segundo o primeiro método de cálculo, que havia sido concedido um aumento de 1,4% no poder aquisitivo do salário mínimo, em relação à data-base anterior. No entanto,

² Na realidade, o valor nominal vigente em abril de 2001 era de R\$ 180,00. Em abril de 2002, o salário mínimo foi reajustado para R\$ 200,00.

como a inflação ocorrida entre abril de 2002 e março de 2003 foi superior à inflação do período anterior e ao aumento real acumulado, o poder aquisitivo médio do salário mínimo nesse período foi 0,7% inferior ao poder de compra médio do período anterior. Ou seja, a depender do método utilizado para aferir o valor real do salário mínimo, houve aumento ou queda real.

O Quadro I apresenta as variações reais anuais do salário mínimo para o período compreendido entre os anos de 1996 e 2005, de acordo com os métodos de cálculo pelo “pico” e pela média.

Ao se analisar períodos mais longos, como os mandatos dos presidentes Fernando Henrique e Lula, pode-se observar que o crescimento real do salário mínimo, medido pela comparação do poder aquisitivo médio nos doze meses entre datase, foi superior à variação real do mesmo, quando mensurada pelo pico.

Quadro I
Variações reais do salário mínimo

<i>Ano</i>	<i>Método de cálculo do valor real</i>	
	<i>Pico</i>	<i>Média</i>
1996	-4,5%	0,2%
1997	0,2%	2,3%
1998	3,4%	4,7%
1999	1,4%	-0,4%
2000	5,4%	4,3%
2001	11,3%	10,0%
2002	1,4%	-0,7%
2003	0,5%	4,4%
2004	2,2%	2,0%
2005(*)	8,2%	8,4%
1996 - 2002	19,3%	21,9%
2002 - 2005	11,2%	15,5%

(*) Estimativa para o poder de compra médio, baseada na projeção de inflação para o período maio-05 a abr-06: 5,66% (Focus, Banco Central).

A questão da recomposição gradual do poder de compra do salário mínimo

A idéia de recomposição gradual do poder de compra do salário mínimo envolve dois aspectos fundamentais: a decisão política de elevar seu valor real e uma meta de poder de compra a ser atingida.

No caso da Exposição de Motivos Interministerial que acompanha a MP n°. 248, faz-se a menção à promoção da gradual recomposição do salário mínimo, sem no entanto estabelecer qualquer meta a ser atingida.

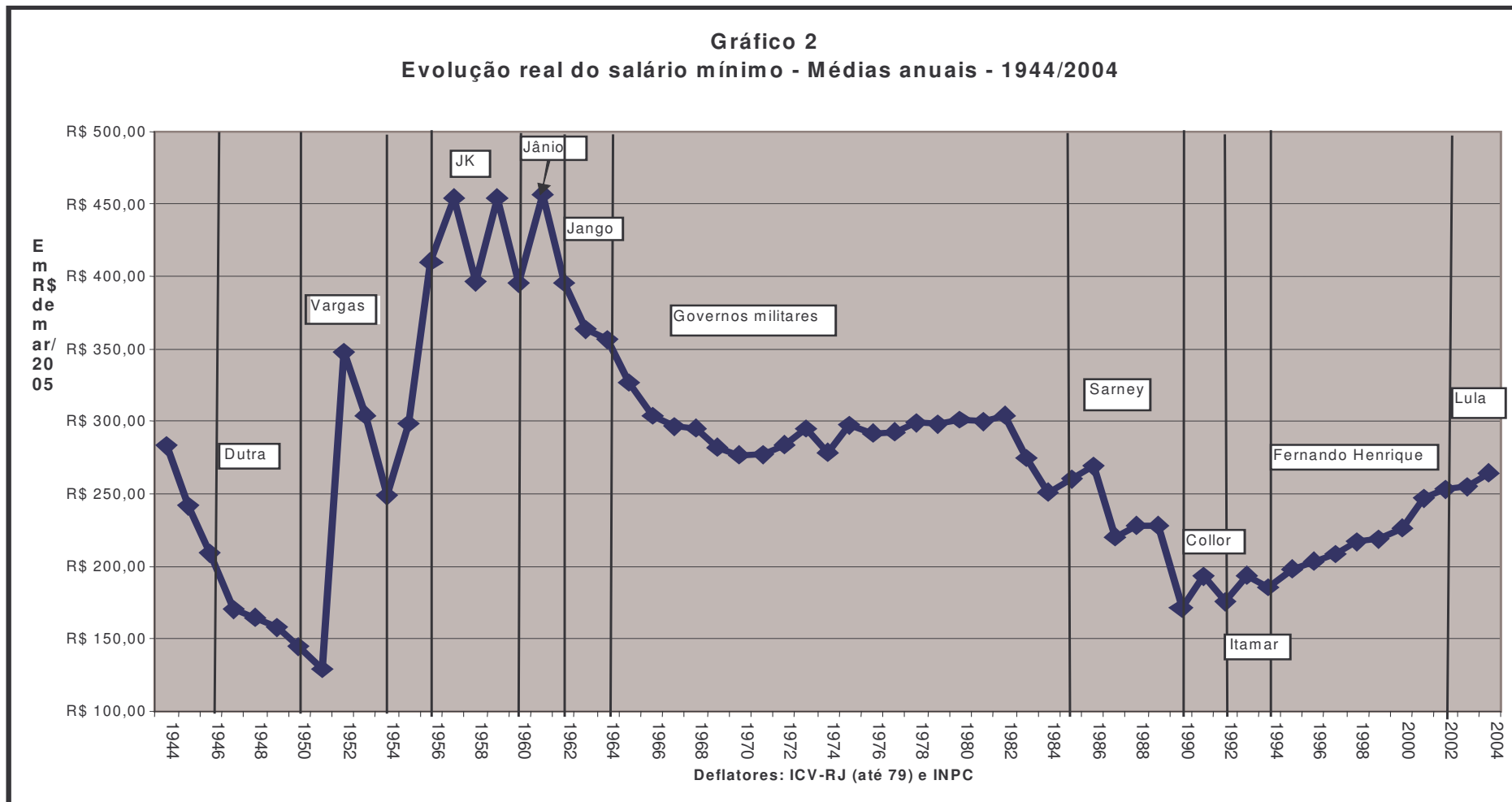
Nesse contexto, o Gráfico 2 apresenta a evolução real do poder aquisitivo médio anual do salário mínimo nas últimas seis décadas, expresso em valores constantes de março de 2005. Como se pode observar, o poder aquisitivo atual do salário mínimo, em que pese a trajetória de crescimento constante desde 1995, ainda se encontra abaixo dos patamares registrados durante o regime militar, para não mencionar a fase histórica em que seu valor real foi maior, nos governos JK, Jânio e Jango. A preços de março de 2005, o maior valor médio anual do salário mínimo, verificado em 1961, corresponderia a R\$ 456,72, cerca de 50% maior, portanto, do que o valor nominal fixado para maio de 2005.

Seria esse valor a meta adequada para a política de recomposição gradual do salário mínimo? A resposta a essa questão não é simples, pois é muito difícil se estabelecer uma comparação entre os poderes de compra efetivos do salário mínimo vigente em 1961 e o salário mínimo atual, mesmo que expressos a preços constantes. Isso ocorre porque houve, por um lado, imensas mudanças nos hábitos e na cesta de consumo dos brasileiros ao longo dessas quatro décadas. Por outro lado, ocorreram também profundas transformações no mercado de trabalho, com a urbanização acelerada e o aumento das taxas de participação femininas.

Assim, a única coisa que se pode afirmar é que o salário mínimo nominal vigente em 1961 compraria cerca de uma cesta e meia de bens e serviços de hoje. Porém, é menos trivial inferir que o trabalhador de salário mínimo, na década de sessenta, estava 50% melhor, em termos de bem-estar e acesso a bens e serviços, do que o trabalhador que ganha o salário mínimo hoje.

Da mesma forma, outras metas fixadas para o salário mínimo, a exemplo do piso de cem dólares, podem ter importância política no curto prazo, mas carecem de maior significado para a consecução dos objetivos de redução da pobreza e das desigualdades remuneratórias no mercado de trabalho.

Do ponto de vista técnico, a única possibilidade de a meta para a política de salário mínimo não ser fixada de forma *ad hoc* é por meio da definição do valor de uma cesta de bens e serviços suficiente para fazer com que o trabalhador e sua família estejam acima da linha de pobreza. Para tanto, há que se levar em consideração as diferenças regionais de consumo e de preços relativos, bem como a realidade da participação de mais de um membro da família no mercado de trabalho.



O ALCANCE DA POLÍTICA DO SALÁRIO MÍNIMO

A Exposição de Motivos Interministerial n°. 008 afirma que a elevação do valor do salário mínimo

“beneficiará cerca de 31,7 milhões de trabalhadores formais e informais que, segundo as informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD-2003, recebiam até um salário mínimo mensal. A este contingente se agregam 14,9 milhões de pessoas que recebem o equivalente a um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial da Previdência Social, o que significa, direta ou indiretamente, que aproximadamente 46,6 milhões de pessoas poderão ter sua renda mensal elevada por efeito do aumento proposto para o salário mínimo”.

Note-se que as autoridades econômicas demonstram cautela ao avaliar os efeitos da política de salário mínimo sobre as pessoas ocupadas que se encontram nas vizinhanças dessa faixa de remuneração. A Exposição de Motivos menciona que a política de salário mínimo *poderá* elevar *“direta ou indiretamente”* a renda mensal de milhões de pessoas. Há a admissão implícita que os efeitos da política de salário mínimo são heterogêneos, a depender do grau de formalidade do vínculo empregatício e dos impactos indiretos, via eventual elevação da demanda, sobre a renda de outros ocupados – especialmente os trabalhadores por conta própria.

Nesse contexto, é útil detalhar as características desse enorme contingente de ocupados que recebem rendimentos de até um salário mínimo, para avaliar com mais precisão quais os que em geral são diretamente beneficiados pela fixação do valor do menor salário legal e quais os que serão atingidos de maneira indireta – e em menor proporção – por esse aumento.

O Quadro II apresenta, para o ano de 2003, os números absolutos e as distribuições de frequência do total dos ocupados e dos ocupados com rendimentos de até um salário mínimo, segundo a posição na ocupação e grande região geográfica.

Pode-se observar no quadro que o número total de ocupados que recebiam até um salário mínimo em 2003 era cerca de 22,4 milhões, e não os 31,7 milhões mencionados na Exposição de Motivos. A diferença de 9,1 milhões de pessoas deve-se ao fato de que o Governo inclui entre aqueles beneficiados pela política do salário mínimo os ocupados que trabalhavam sem receber qualquer tipo de rendimento³. No entanto, dado que cerca de 79,5% desses 9,1 milhões de trabalhadores não remunerados estão vinculados ao

³ De acordo com o IBGE, o trabalhador sem rendimento é a pessoa que trabalhava sem remuneração, durante pelo menos uma hora na semana, em ajuda a membro da unidade domiciliar que era: empregado na produção de bens primários (que compreende as atividades da agricultura, silvicultura, pecuária, extração vegetal ou mineral, caça, pesca e piscicultura), conta-própria; ou ainda o estagiário ou aprendiz ou em ajuda a instituição beneficente, religiosa ou de cooperativismo. São incluídas nesse grupo as pessoas que recebiam apenas alimentação, roupas, medicamentos etc. (benefícios), à guisa de rendimento do trabalho.

setor agrícola, é de se esperar que a fixação do valor do salário mínimo em nada afete sua condição de trabalhadores sem remuneração.

Quadro II
Total de ocupados e ocupados recebendo até 1 salário mínimo, por posição na ocupação e região
Brasil, PNAD 2003

Posição na Ocupação	Brasil	C. Oeste	Nordeste	Norte	Sudeste	Sul
Total de ocupados	69.033.422	5.243.790	17.090.414	3.805.150	31.438.199	11.388.406
Empregados	42.548.344	3.321.568	9.326.198	2.278.112	20.548.337	7.045.207
Domésticos	6.024.812	527.061	1.293.170	365.676	2.975.400	862.456
Conta própria	17.243.599	1.124.967	5.882.024	1.008.585	6.353.498	2.837.321
Empregadores	3.216.667	270.194	589.022	152.777	1.560.964	643.422
Ocupados até 1 salário mínimo	22.441.770	1.407.460	10.188.809	1.453.956	6.892.623	2.453.483
Empregados	10.691.711	676.584	4.884.282	691.106	3.353.860	1.068.266
Domésticos	4.196.837	383.548	1.205.719	317.176	1.731.715	558.179
Conta própria	7.369.063	339.840	4.002.097	437.790	1.753.180	808.689
Empregadores	184.159	7.488	96.711	7.884	53.868	18.349
Ocupados até 1 s.m./Total	32,5%	26,8%	59,6%	38,2%	21,9%	21,5%
Empregados	25,1%	20,4%	52,4%	30,3%	16,3%	15,2%
Domésticos	69,7%	72,8%	93,2%	86,7%	58,2%	64,7%
Conta própria	42,7%	30,2%	68,0%	43,4%	27,6%	28,5%
Empregadores	5,7%	2,8%	16,4%	5,2%	3,5%	2,9%
Dist. dos ocupados até 1 s.m.	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Empregados	47,6%	48,1%	47,9%	47,5%	48,7%	43,5%
Domésticos	18,7%	27,3%	11,8%	21,8%	25,1%	22,8%
Conta própria	32,8%	24,1%	39,3%	30,1%	25,4%	33,0%
Empregadores	0,8%	0,5%	0,9%	0,5%	0,8%	0,7%

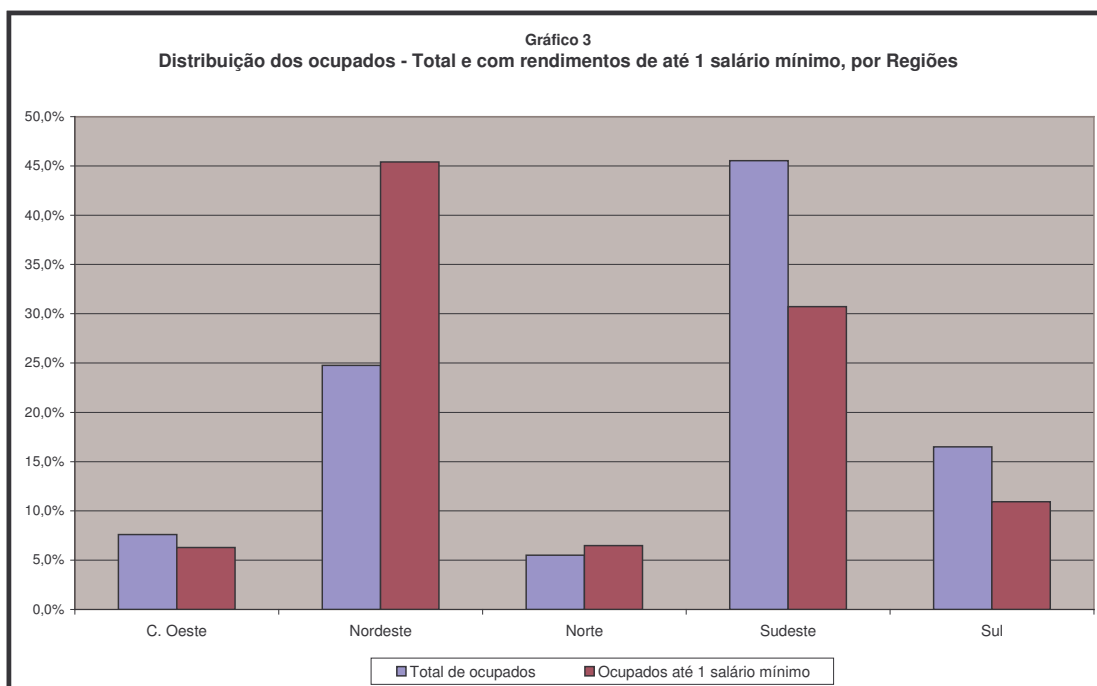
Fonte: IBGE, PNAD 2003

Elaboração: Consultoria Legislativa/Câmara dos Deputados

Em todo o Brasil, um em cada três ocupados recebia, em 2003, rendimentos de até um salário mínimo. Na Região Nordeste, a proporção de ocupados que ganhavam valores iguais ou inferiores ao menor salário legal do País atingia cerca de 60% dos trabalhadores nordestinos que exerciam algum tipo de atividade remunerada em 2003. A menor proporção de ocupados que recebiam um salário mínimo ou menos podia ser encontrada nas Regiões Sul e Sudeste (21,5% e 21,9%, respectivamente do total de ocupados de cada Região).

A distribuição regional dos ocupados já nos dá uma primeira noção de que a política de salário mínimo tem um impacto muito menor sobre o mercado de trabalho do que se poderia esperar, na hipótese de todos os trabalhadores até um salário mínimo serem diretamente beneficiados com aumentos de seus rendimentos, sempre que o salário mínimo fosse aumentado.

O Gráfico 3 mostra a distribuição do total de ocupados e dos ocupados com rendimentos de até 1 salário mínimo, por Regiões.



Como se pode constatar, embora a Região Nordeste seja responsável por apenas 25% do total de ocupados do País, nela estão concentrados 45% de todos os trabalhadores brasileiros que ganham até um salário mínimo. Se a política de salário mínimo afetasse de maneira igual todos os trabalhadores cujas remunerações estão em torno desse valor, certamente se constituiria em um dos instrumentos mais eficazes de correção de desequilíbrios regionais de renda.

Isso, no entanto, não acontece. Na realidade, a proporção de ocupados no Nordeste ganhando até um salário mínimo no trabalho principal aumentou, de 53% em 2001, para quase 60% em 2003. Isso indica que os rendimentos dos ocupados nordestinos que ganhavam em torno de um salário mínimo variaram em percentuais inferiores aos reajustes e aumentos concedidos ao salário mínimo nesse período.

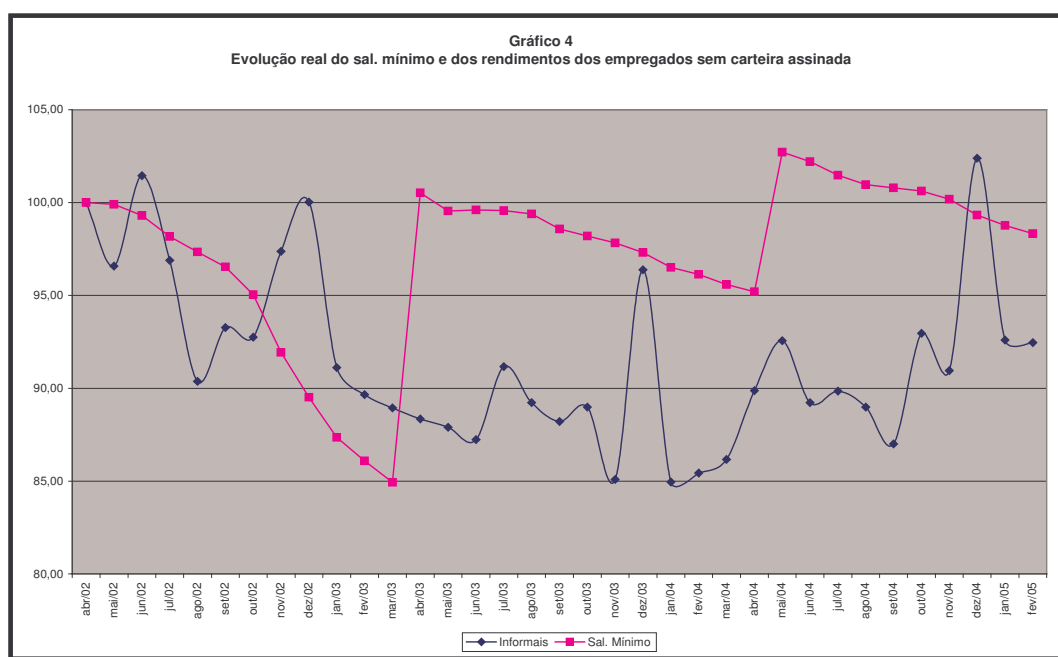
Por que então todos os trabalhadores que ganham até um salário mínimo não são igualmente beneficiados pelos reajustes do mesmo? Uma chave para compreender essa questão é examinar a forma de inserção dos ocupados no mercado de trabalho.

Por motivos óbvios, é de se esperar que a política de salário mínimo produza impactos diretos sobre os ocupados que possuem vínculo empregatício: os empregados dos setores privado e público, bem como os empregados domésticos. Nesse contexto, o Quadro II mostra que, no Brasil, um em cada quatro empregados e 70% dos trabalhadores domésticos ganhavam até um salário mínimo em 2003.

Ocorre que, no Brasil, 68% dos empregados dos setores público e privado que ganham até um salário mínimo não possuem carteira de trabalho assinada. Entre os domésticos, essa proporção deve ser ainda maior⁴. Esses empregados estão, portanto, no segmento informal do mercado de trabalho e, embora o salário mínimo possa servir como um “farol” para suas remunerações, não há garantias de que os reajustes e aumentos do salário mínimo lhe sejam integralmente repassados.

O Gráfico 4 compara a evolução real do salário mínimo com o comportamento da remuneração média real dos empregados sem carteira de trabalho assinada, nas regiões metropolitanas, entre maio de 2002 e fevereiro de 2005. Constata-se que o salário mínimo apresentou uma tendência de crescimento em seu poder aquisitivo, enquanto a remuneração média dos empregados informais teve comportamento oposto durante a maior parte do período. Dada a alta proporção de empregados sem carteira assinada que percebem até um salário mínimo, dever-se-ia esperar uma maior aderência entre as duas séries.

Se os impactos do salário mínimo são mais diretos sobre os empregados do setor formal e em menor grau sobre os empregados informais, seus efeitos são ainda mais indiretos em relação aos trabalhadores por conta própria e empregadores, cujas remunerações são definidas nos mercados de bens e serviços. O trabalhador que vende cachorro quente na rua, o camelô, a costureira que presta serviços de consertos de roupas, o taxista e outros trabalhadores por conta própria não terão o preço de seus produtos e serviços necessariamente alterados em função do reajuste do salário mínimo, mas sim em função de seus custos de produção e da concorrência. Os aumentos do salário mínimo poderão influenciar seus rendimentos via aumento da demanda pelos produtos e serviços que os mesmos ofertam, à medida que os que se beneficiam diretamente da política de salário mínimo sejam seus consumidores.



⁴ O plano tabular da PNAD não traz a distribuição dos domésticos por posse de carteira e classes de rendimento mensal.

Raciocínio semelhante pode ser feito em relação aos empregadores. Sejam eles formalizados ou não, seus rendimentos dependerão basicamente dos lucros auferidos em seus empreendimentos, que só indiretamente – por meio da demanda por seus produtos e serviços – pode ser influenciada pela política de salário mínimo.

Nesse sentido, o Quadro III oferece uma estimativa do grau de impacto da política de salário mínimo na determinação dos rendimentos dos trabalhadores ocupados que ganham até esse valor. De acordo com a estimativa, a política de fixação do valor do salário mínimo atinge diretamente 15% dos ocupados, que é formada pelos empregados com carteira de trabalho assinada, pelos empregados domésticos com carteira assinada, bem como pelos militares e servidores públicos estatutários. No outro extremo da escala, cerca de 28,9% dos ocupados, constituídos pelos trabalhadores não remunerados, não sofrem qualquer impacto dos reajustes do salário mínimo. Em situações intermediárias estão os empregados informais, os trabalhadores por conta própria e os empregadores.

Quadro III
Estimativa do grau de impacto da política de salário mínimo
Ocupados que recebem até um salário mínimo - Brasil - 2003

Grau de impacto	Posição na ocupação	Total	Participação
Direto	Empregados com carteira assinada	2.914.513	15,2%
	Militares e servidores estatutários	536.207	
	Domésticos com carteira assinada*	1.342.988	
Indireto, via mercado de trabalho	Domésticos sem carteira assinada*	2.853.849	32,0%
	Empregados sem carteira assinada	7.239.956	
Indireto, via demanda	Trabalhadores por conta própria	7.369.063	23,9%
	Empregadores	184.159	
Nenhum	Trabalhadores não remunerados	9.125.969	28,9%
	Total	31.566.704	100,0%

Fonte: IBGE, PNAD-2003

Elaboração: Consultoria Legislativa - Câmara dos Deputados

Nota:

(*) Supôs-se que 68% dos domésticos que ganhavam até um salário mínimo não tinham a carteira de trabalho assinada

IMPACTOS SOBRE AS DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a MP n°. 248, “o impacto orçamentário previsto para 2005 foi estimado em R\$ 5.296 bilhões”. Teoricamente, para fazer essa estimativa, seriam necessários os seguintes passos:

- Identificar o número de benefícios previdenciários e assistenciais de prestação continuada cujo valor fosse inferior a R\$ 300,00, no mês imediatamente anterior ao reajuste;
- Calcular o acréscimo nominal das despesas com benefícios, multiplicando-se os benefícios no piso por R\$ 40,00 e os demais pela diferença entre seu valor e R\$ 300,00. Em seguida, multiplicar o resultado mensal por 9 (oito meses, mais o décimo-terceiro);
- Calcular o acréscimo potencial de receitas previdenciárias decorrentes do salário mínimo, identificando o número de empregados do setor formal que ganham até R\$ 300,00 e, mediante procedimento semelhante ao realizado para as despesas, estimar o aumento da massa salarial anual e da arrecadação bancária das contribuições, pela aplicação da alíquota de contribuição;
- Encontrar o impacto orçamentário líquido, pela diferença entre receitas anuais estimadas e despesas anuais.

Como os dados disponíveis ao público não permitem identificar o número de beneficiários e a quantidade de trabalhadores que ganham entre R\$ 260,00 (o salário mínimo anterior) e o salário mínimo fixado pela MP 248, as estimativas abaixo foram feitas apenas com benefícios e empregados formais até 1 salário mínimo⁵.

- Benefícios até 1 s.m. emitidos em março de 2005: 15.048.218;
- Acréscimo anual de despesas com benefícios para cada real de aumento do salário mínimo: R\$ 1,00 x 15.048.218 x 13 pagamentos⁶ = R\$ 195.626.834,00;
- Acréscimo de despesas com benefícios em 2005 para cada real de aumento do salário mínimo: R\$ 1,00 x 15.048.218 x 9 pagamentos = R\$ 135.433.962;
- Acréscimo de despesas com benefícios em 2005 para R\$ 40,00 de aumento do salário mínimo: R\$ 40,00 x R\$ 135.433.962 = R\$ 5.417.358.480;
- Estoque de vínculos empregatícios formais com remuneração de até 1 salário mínimo: 1.396.683;
- Acréscimo anual de contribuições previdenciárias para cada real de aumento do salário mínimo: R\$ 1,00 x 1.396.683 x 13 x alíquota de 19,65% = R\$ 3.567.828;

⁵ Para estimar as despesas, foi utilizado o número de benefícios emitidos em março de 2005. Para as receitas, encontrou-se, com base na RAIS, o número de vínculos no setor formal da economia (exclusive estatutários) existente em 31/12/2003, com remuneração de até 1 salário mínimo. Esse número foi ampliado em 9%, percentual de crescimento do setor formal do mercado de trabalho entre dezembro de 2003 e abril de 2005, com base nos dados do CAGED, do Ministério do Trabalho e Emprego.

⁶ Doze meses, mais o décimo-terceiro.

- Acréscimo de contribuições previdenciárias em 2005 para cada real de aumento do salário mínimo: R\$ 1,00 x 1.396.683 x 9 x alíquota de 19,65% = R\$ 2.470.035;
- Acréscimo de contribuições previdenciárias em 2005 para R\$ 40,00 de aumento do salário mínimo: 40 x R\$ 2.470.035 = R\$ 98.801.390.

Assim, o impacto orçamentário do aumento do salário mínimo em 2005 é dado por:

- Acréscimo de receitas de contribuições – Acréscimo de despesas com benefícios:
R\$ 98.801.390 - R\$ 5.417.358.480 = - **R\$ 5.318.557.090.**

O impacto orçamentário estimado em R\$ 5,32 bilhões é muito próximo do constante da Exposição de Motivos (R\$ 5,296 bilhões).

Com base nessas estimativas, podem-se calcular os recursos adicionais necessários no Orçamento de 2005, para os valores propostos para o salário mínimo nas emendas apresentadas à Medida Provisória nº. 248. Os resultados podem ser vistos no Quadro IV.

Quadro IV
Estimativa dos impactos orçamentários adicionais em 2005
Valores propostos para o salário mínimo - Emendas à MP 248

Impacto em 2005 para cada real adicional a R\$ 300:
-R\$ 132.963.927

Emenda nº	Valor proposto	Impacto adicional
008	R\$ 312,00	-R\$ 1.595.567.127
010, 013	R\$ 320,00	-R\$ 2.659.278.545
004, 007, 014	R\$ 340,00	-R\$ 5.318.557.090
012, 015	R\$ 360,00	-R\$ 7.977.835.635
011	R\$ 380,00	-R\$ 10.637.114.180
006	R\$ 384,29	-R\$ 11.207.529.428
005	R\$ 536,28	-R\$ 31.416.716.730

Elaboração: Consultoria Legislativa - Câmara dos Deputados

Anexo I

Quadro descritivo das emendas à Medida Provisória nº 248

Emenda	Autor	Teor
001	Sen. Paulo Paim	Estende percentual de reajuste e aumento real aos benefícios previdenciários
002	Sen. Paulo Paim	Cria regra de reajuste e aumento real para o salário mínimo, com base na variação acumulada do INPC e em percentual equivalente ao dobro da variação do PIB no ano anterior, extensiva aos benefícios previdenciários.
003	Sen. Paulo Paim	Cria Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a propor mecanismo de reajuste permanente do salário mínimo.
004	Dep. Luiz Carlos Hauly	Fixa salário mínimo em R\$ 340,00. Estabelece que o percentual de aumento em 2006 deve ser suficiente para dobrar o valor real do salário mínimo.
005	Dep. Eduardo Paes	Fixa o salário mínimo em R\$ 536,28.
006	Dep. Eduardo Paes	Fixa o salário mínimo em R\$ 384,29. Define aumento real de 39,9% em maio de 2006.
007	Sen. José Jorge	Fixa o salário mínimo em R\$ 340,00.
008	Dep. Rodrigo Maia	Fixa o salário mínimo em R\$ 312,00.
009	Dep. Paulo Afonso	Fixa o salário mínimo em R\$ 380,00.
010	Dep. Eduardo Cunha	Fixa o salário mínimo em R\$ 320,00.
011	Dep. Wladimir Costa	Fixa o salário mínimo em R\$ 380,00.
012	Dep. Pauderney Avelino	Fixa o salário mínimo em R\$ 360,00
013	Dep. Raul Jungmann	Fixa o salário mínimo em R\$ 320,00.
014	Dep. Raul Jungmann	Fixa o salário mínimo em R\$ 340,00.
015	Dep. Raul Jungmann	Fixa o salário mínimo em R\$ 360,00.
016	Dep. André Figueiredo	Estabelece reajuste quadrimestral, a partir de 09/2005, de acordo com a variação do INPC e percentual de 2,83%, a título de aumento real.
017	Dep. Cláudio Magrão	Estabelece regra de reajuste, para salários, vencimentos de servidores e benefícios previdenciários, pela variação acumulada do IPC-r e aumento real equivalente à variação do PIB.
018	Dep. Arnaldo F. de Sá	Estende percentual de aumento do salário mínimo a todos os benefícios previdenciários e assegura o restabelecimento de seu valor em número de salários mínimos na data da concessão.
019	Dep. Álvaro Dias	Estabelece reajustes semestrais para o salário mínimo, até novembro de 2006, com aumentos reais suficientes para dobrar seu poder de compra.
020	Dep. Eduardo Paes	Determina que o Poder Executivo enviará PL com regras de reajuste que prevalecerão a partir de novembro de 2006.
021	Sen. Hélio Costa	Reajusta cota do salário-família com o mesmo percentual atribuído ao salário mínimo.

Emenda	Autor	Teor
022	Dep. Tarcísio Zimmermann	Determina regra de reajuste dos benefícios previdenciários, por faixas de valor.
023	Dep. Cláudio Magrão	Estabelece regra de reajuste e aumento real, a partir de maio de 2005, baseada na variação acumulada do INPC e na variação do PIB.
024	Dep. Luiz Carlos Hauly	Define regra de reajustes a cada nove meses, para assegurar, em janeiro de 2007, que o valor real do salário mínimo seja o dobro do prevalecente em maio de 2003.
025	Dep. Walter Barelli	Estabelece, para maio de 2006, reajuste equivalente à variação acumulada do INPC, acrescida de percentual equivalente ao dobro da variação do PIB <i>per capita</i> .
026	Dep. Vanessa Graziottin	Estabelece, para maio de 2006, reajuste equivalente à variação acumulada do INPC ou do PIB (o que for maior), acrescida de percentual equivalente ao aumento da produtividade média do trabalho no ano anterior.
027	Dep. Eduardo Paes	Concede abono extraordinário de R\$ 40,00, em maio de 2005.
028	Dep. André Figueiredo	Permite deduzir, do IRPF, até doze salários mínimos, relativos ao pagamento de remuneração de doméstico.
029	Dep. André Figueiredo	Estende salário-família ao doméstico e reajusta seus valores para R\$ 23,08 e R\$ 16,28, respectivamente para quem ganha até R\$ 450,00 e de R\$ 450,00 a R\$ 676,37.

Elaborado por:

ADOLFO FURTADO

Consultor Legislativo

Direito do Trabalho e Processual do Trabalho